



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 636/2017. Riacho dos Cavalos/PB, 28 de Junho de 2017.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, Prefeito Constitucional do município de Riacho dos Cavalos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município relativo ao exercício 2018, enfocando:

- I - os objetivos gerais da administração, em consonância com os objetivos do milênio;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - a estimativa da receita;
- IV - a programação e fixação da despesa.
- V - os dispêndios com pessoal e encargos;
- VI - as ações prioritárias para o exercício
- VII - as disposições relativas à dívida do município;
- VIII - os programas de trabalho;
- IX - as metas fiscais;
- X - a limitação de empenhos;
- XI - as alterações na legislação tributária;
- XII - a promoção do equilíbrio fiscal;
- XII - demais disposições.

I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Os programas de trabalho constantes do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e lactantes;
- II - combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade;
- III - execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental;
- VI - melhoria da infra-estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;

- VII - incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o fomento à criatividade empreendedora;
- ; VIII - plena oferta de educação infantil e pré-escolar;
- IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura;
- X - execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino público de qualidade.
- XI - Melhoria qualitativa das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando a otimização dos serviços prestados à população.

Parágrafo Único: O município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei considera-se:

Unidade Orçamentária - cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações correspondentes para execução de seus respectivos programas de trabalho.

Programa - instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos finais da ação governamental;

Programas Finalísticos: - dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à comunidade com resultados sujeitos à mensuração.

Programas de Apoio às Políticas Públicas: - voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas finalísticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essencialmente administrativas.

Projeto - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Atividade - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação Especial - gastos que não produzem incremento direto na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens ou serviços.

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada deverá obedecer às disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III - DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 5º - Constituem receitas do município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 - Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugó Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

II - atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;

III - transferências, decorrentes de mandamento constitucional e legal ou de liberações voluntárias, oriundas de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

Art. 6º. - A estimativa da receita considerará:

I - as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;

III - os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;

IV - as alterações na legislação tributária;

V - as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores contratados para contratos e/ou convênios;

Art. 7º - A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1 % (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinadas a fins específicos.

Art. 8º - O município fica obrigado a exercer de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes através do regime contábil de competência.

§ 1º: - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, e as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 2º: - A Receita da Dívida Ativa constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

Art. 9º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 10 - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 11 - O orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

I - créditos destinados a amortização da dívida fundada;

II - créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;

III - créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

Art. 12 - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 13 - A despesa Global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29A inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 14 - A transferência de recursos destinada ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 15 - Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital somente serão incluídos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

Art. 16 - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

Art. 17 - As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único - Os decretos de abertura dos créditos, autorizados na forma do artigo anterior, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 18 - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

Art. 19 - Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterà, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 80% do valor da despesa fixada.

Parágrafo Único: - Não serão incluídos nos limites deste artigo, os créditos abertos com cobertura de recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado, com destinação específica, e nem os créditos que tiverem como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações.

V - DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20 - A despesa Geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 - Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

de maio de 2000 não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida e observada a seguinte distribuição:

I - Poder Executivo 54%
II - Poder Legislativo 6%

Art. 21 - Para os fins previstos nesta Lei integrarão a Receita Corrente Líquida todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei n.º 9796 de 05 de maio de 1999, se o município vier a adotar o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único - Também serão computados, no cálculo da Receita Corrente Líquida, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 22 - Integrarão a despesa com pessoal:

I - vencimentos e salários dos servidores ativos
II - proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
III - gastos com vantagens adicionais serviços extraordinários e ajuda de custo;
IV - subsídios dos agentes políticos;
V - gastos com terceirização de mão de obra;

Parágrafo Único - Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

I - despesas com indenização trabalhista
II - despesas com incentivo a demissão voluntária
III - despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
IV - despesas com a realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo, convocadas na forma da Lei;
V - despesas com encargos sociais

Art. 23 - Se a despesa global com pessoal suplantar os limites fixados no artigo 15º desta lei, a adoção de medidas que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 24 - Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

Art. 25 - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

VI - DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO

Art. 26 - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade:

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA
OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO

ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
REPRESENTAÇÃO E GERENCIAMENTO SUPERIOR
DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
AUXÍLIO EVENTUAL A FAMÍLIAS E/OU PESSOAS CARENTES
ASSISTÊNCIA À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - CRAS
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO S.U.A.S.
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIM. DE VINCULOS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE
EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ATUAÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RECURSOS SUS)
MANUTENÇÃO DO N.A.S.F.
EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (RECURSOS SUS)
EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
ADEQUAÇÕES NO HOSPITAL MATERNIDADE
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE
EXECUÇÃO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
AQUISIÇÃO E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS
INCORPORAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: URBANISMO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, POLIÉDRICA E OBRAS COMPLEMENTARES
REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 - Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS
IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PORTICOS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: HABITAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
ADEQUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE SANEAMENTO
IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS
IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS
EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: GESTÃO AMBIENTAL
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PARA ATERRO SANITÁRIO
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
APOIO AO PROGRAMA PRONAF
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: TRANSPORTE
ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESPORTO E LAZER
IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL
IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
IMPLANTAÇÃO DE ÁREA PARA EVENTOS
REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS
INCENTIVO AO ESPORTE
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ENCARGOS ESPECIAIS
CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL AO CODEMP
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS NEGOCIADAS EM JUÍZO
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PATRONAIS-FGTS
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIARIAS
AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS

Parágrafo Único - As ações constantes do Plano Plurianual 2014/2017, para execução nos exercícios 2015 e 2016, não executadas naqueles exercícios, poderão ser mantidos nos orçamentos 2018 e 2019, de forma inalterada.

VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 27 - O Orçamento conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

Art. 28 - A Lei de Orçamento poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, ARO, de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

VIII - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 29 - Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

IX - DAS METAS FISCAIS

Art. 30 - As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício 2018, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados da forma seguinte:

- I - demonstrativo das metas fiscais anuais;
- II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
- III - demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX - demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;
- X - demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal

Parágrafo Único - As metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser revistas e alteradas, em face de estimativas de transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, realizada pelo governo federal e estadual e ainda em decorrência de mudanças na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

X - DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 31 - O Poder Executivo poderá promover a limitação de empenhos sempre que eventuais quedas de arrecadação vierem a dificultar os resultados fiscais pretendidos.

Parágrafo Único: Os critérios para limitação de empenhos obedecerão às prioridades estabelecidas pela administração bem como as vinculações constitucionais e legais às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços básicos de saúde, ações assistenciais e investimentos executados através de múltiplo financiamento.

XI - DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

XII - DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Art. 33 - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada mês do exercício.

Parágrafo Único – Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

XIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 34 - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 dias após o encaminhamento da proposta geral de orçamento do Governo do Estado à Assembléia Legislativa.

Art. 35 - As emendas que resultarem em alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados e dos programas e/ou ações inseridas e das que servirão como fonte compensatória.

Parágrafo Único – Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 36 - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondente.

Art. 37 - O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 38 - As pessoas Jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - O município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 39 - As dotações destinadas a assistência a população carente beneficiarão, preferencialmente, crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo Único - A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos, utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material Para Distribuição Gratuita.

Art. 40 - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 41 - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

Art. 42 - Se o último dia do exercício de 2017 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. ,

Art. 44 - As ações previstas no artigo 26 da presente Lei poderão ser alteradas, mediante Decreto do Poder Executivo, de modo a torná-las compatíveis com as estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2018/2021, quando da aprovação deste pelo Poder Legislativo e respectiva sanção e promulgação pelo Poder Executivo.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 28 de junho de 2017.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI

Publicação Semanal
Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

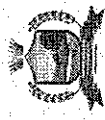
EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LEI, ART 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020			R\$ MILHARES
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100	
Receita Total	21.818	20.508	0,073	23.127	21.739	0,075	24.514	23.043	0,078	
Receitas Primárias	21.818	20.508	0,073	23.127	21.739	0,075	24.514	23.043	0,078	
Despesa Total	21.746	20.441	0,073	23.050	21.667	0,075	24.433	22.967	0,077	
Despesas Primárias	20.546	19.313	0,069	21.778	20.471	0,071	23.084	21.699	0,073	
Resultado Primário	1.272	1.195	0,004	1.349	1.268	0,004	1.430	1.344	0,004	
Resultado Nominal	72	68	0,000	1.349	1.268	0,004	1.430	1.344	0,004	
Dívida Pública Consolidada	2.097	1.971	0,007	1.992	1.872	0,010	1.892	1.778	0,006	
Dívida Consolidada Líquida	3.001	2.821	0,007	2.268	2.132	0,007	1.714	1.611	0,005	

NOTAS EXPLICATIVAS: - PIB PB 2015- 30.005.000.000,00 - PIB PB 2016 - 28.804.000.000,00 - PIB PB 2017 - 29.092.000.000,00 - PIB PB 2018 - 29.732.000.000,00 - PIB PB 2019 - 30.534.000.000,00 - PIB PB 2020 - 31.388.000.000,00 TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL CONSIDERADA 6,0 % . AA - O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE R.P.P.S.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI

Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

LEI, ART. 4º § 2º INCISO I

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas em 2016	% PIB	II Metas realizadas em 2016	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total	19.262	0,066	20.973	0,072	1.711	8,88
II - Receitas Primárias	19.262	0,066	20.973	0,072	1.711	8,88
III - Despesa Total	19.098	0,066	20.443	0,070	1.345	7,04
IV - Despesas Primárias	18.659	0,064	19.243	0,066	584	3,12
V - Resultado Primário	603	0,002	1.730	0,006	1.127	186,89
VI - Resultado Nominal	164	0,002	530	0,001	366	123,17
VII - Dívida Pública Consolidada	1.712	0,005	3.346	0,011	1.634	95,44
VIII - Dívida Consolidada Líquida	1.712	0,005	5.254	0,018	3.542	206,89

PIB PB 2016: R\$ 28.804.000.000,00



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI

Publicação Semanal.
Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO II

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	20.550	19.262	93,73	20.583	106,85	21.818	106,00	23.127	106,00	24.514	106,00	
Receitas Primárias	20.550	19.262	93,73	20.583	106,85	21.818	106,00	23.127	106,00	24.514	106,00	
Despesa Total	20.500	19.098	93,16	20.515	107,41	21.746	106,00	23.050	106,00	24.433	106,00	
Despesas Primárias	19.577	18.823	96,14	19.767	105,01	20.541	104,29	21.733	106,00	1.436	106,00	
Resultado Primário	973	439	45,11	816	185,17	1.277	156,19	1.354	106,00	1.436	106,00	
Resultado Nominal	50	164	328,00	68	41,46	72	105,88	77	106,94	81	105,19	
Dívida Pública Consolidada	2.536	3.346	131,86	5.528	75,59	2.097	82,95	1.832	87,36	1.892	103,27	
Dívida Consolidada Líquida	5.190	5.254	112,33	3.971	75,58	3.001	75,57	2.268	75,57	1.714	75,57	



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI

Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MILHARES					
	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio / Capital	3.978	100	3.346	100	3.389	100
Reservas	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Resultado Acumulado	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Total	3.978	100	3.346	100	3.389	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	NADA		A		REGISTRAR	
Resultado Acumulado						
Total						



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI

Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO III

R\$ MILHARES

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
Receita de Capital			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Alienação de Bens Móveis			
Total (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2014	2015	2016
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
Total (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI | Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018**

**ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LEI, ART. 4º § 2º, INCISO V

R\$ MILHARES

PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	
ado	Taxa de Fiscalização de Estabelecimento			
mática	ISSQN			
sporte – Passageiros	ISSQN	NADA	A	REGISTRAR
Total				



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI | Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018**

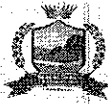
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI, ART. 4º § 2º, INCISO V

R\$ MILHARES

EVENTO	VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	NADA A REGISTRAR
Saldo utilizado (IV)	
Impactos de novas D.O.C.C.	
Margem Líquida de Expansão de D.O.C.C. (III-IV)	



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de

EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – Milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	18.594	19.710	20.892
Receita Tributária	641	679	719
Impostos	632	670	710
Taxas	9	9	9
Receita Patrimonial	205	218	231
Transferências Correntes	17.724	18.787	19.915
Transferências Intergovernamentais	17.724	18.787	19.915
Transferências da União	10.335	10.955	11.612
Cota Parte do FPM	76160	7.589	8.044
Transferências de Recursos do SUS - FMS	1.981	2.099	2.294
Transferências do F.N.A.S.	327	346	367
Transferências do F.N.D.E	790	837	887
Outras Transferências da União	76	80	85
Transferências Multigovernamentais Fundeb	5.950	6.307	6.685
Transferências dos Estados	1.398	1.481	1.570
Transferências do I.C.M.S.	1.276	1.352	1.433
Outras Transferências dos Estados	122	129	136
Outras Transferências Correntes	41	44	47
Outras Receitas Correntes	24	26	27
Indenizações e Restituições	1	1	1
Receita de Dívida Ativa Tributária	8	8	9
Receitas Diversas	15	17	17
RECEITAS DE CAPITAL	3.224	3.417	3.622
Alienação de Bens	-0-	-0-	-0-
Transferências de Capital	3.224	3.417	3.622
TOTAL	21.818	23.127	24.514



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
RECEITA TRIBUTÁRIA**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	486	10,09
2016	494	1,64
2017	639	29,35
2018	641	0,31
2019	679	5,92
2020	719	5,89

RECEITAS PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	86	-0-
2016	36	(50,14)
2017	236	555,55
2018	205	(16,14)
2019	218	6,34
2020	231	5,96

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	150	-0-
2016	22	(85,34)
2017	-0-	-0-
2018	-0-	-0-
2019	-0-	-0-
2020	-0-	-0-



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	14.694	-0-
2016	16.007	(5,10)
2017	16.947	21,51
2018	17.724	4,58
2019	18.787	0,59
2020	19.915	6,00

COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	5.968	-0-
2016	6.447	8,00
2017	6.547	1,55
2018	7.160	9,36
2019	7.589	5,99
2020	8.044	5,99

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	1.080	-0-
2016	1.722	8,00
2017	1.837	6,67
2018	1.981	7,83
2019	2.099	5,95
2020	2.294	9,29



TRANSFERÊNCIAS DO FNAS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	1.007	-0-
2016	322	(68,03)
2017	297	(7,71)
2018	327	10,10
2019	346	5,81
2020	367	6,06

TRANSFERÊNCIAS DO FNDE

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	800	-0-
2016	490	(38,75)
2017	465	(5,11)
2017	790	69,89
2019	837	5,94
2020	887	5,97

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	3.400	-0-
2016	5.642	65,94
2017	5.739	1,72
2018	5.950	3,67
2019	6.307	6,00
2020	6.685	5,99



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI

Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 c

EDIÇÃO EXTRA

TRANSFERÊNCIAS DO ICMS

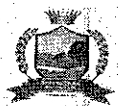
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	948	-0-
2016	1.275	34,49
2017	1.288	1,01
2018	1.276	(0,94)
2019	1.352	5,95
2020	1.433	5,99

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	19	-0-
2016	13	(31,58)
2017	29	23,07
2018	24	(17,25)
2019	26	8,33
2020	27	3,84

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	5.115	-0-
2016	2.690	(47,41)
2017	2.732	1,56
2018	3.224	18,00
2019	3.417	5,98
2020	3.622	5,99



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVAL

ANO XLI

Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 c

EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
TOTAL DAS DESPESAS

Categoria Econômica e Grupos de natureza de Despesa	R\$ Milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	16.422	17.407	18.451
Pessoal e Encargos Sociais	9.244	9.798	10.385
Outras Despesas Correntes	7.178	7.609	8.066
DESPESAS DE CAPITAL(II)	5.324	5.643	5.982
Investimentos	4.047	4.289	4.546
Amortização da Dívida	1.205	1.277	1.355
Reserva de Contingência	72	77	81
TOTAL	21.746	23.050	24.433



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	9.462	-0-
2016	9,833	3,92
2017	11.217	14,07
2018	9.244	(17,59)
2019	9.798	5,99
2020	10.385	5,99

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	5.974	-0-
2016	5.718	(4,29)
2017	5.263	(7,96)
2018	7.178	36,38
2019	7.609	6,00
2020	8.066	6,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	50	-0-
2016	164	228,00
2017	68	(48,54)
2018	72	5,88
2019	77	6,94
2020	81	5,19



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI

Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de

EDIÇÃO EXTRA

INVESTIMENTOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	4.091	-0-
2016	3.108	(24,03)
2017	3.219	3,57
2018	4.047	25,72
2019	4.289	5,97
2020	4.546	5,99

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	973	-0-
2016	439	(54,89)
2017	816	85,87
2018	1.205	47,67
2019	1.277	5,97
2020	1.355	6,10



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI | Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

EXERCÍCIO 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ MILHARES

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003						
RECEITAS CORRENTES (I)	15.535	16.572	17.851	18.594	19.710	20.892
Receita Tributária	486	494	639	641	679	719
Receita Patrimonial	86	36	236	205	218	231
Receita de Serviços	150	22	-0-	-0-	-0-	-0-
Transferências Correntes	14.694	16.550	17.849	17.224	18.787	19.915
Demais Receitas Correntes	19	13	29	24	26	27
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	15.435	16.559	17.849	18.594	19.710	20.892
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.115	2.690	2.732	3.224	3.417	3.622
Transferências de Capital	5.115	2.690	2.732	3.224	3.417	3.622
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	5.115	2.690	2.732	3.224	3.417	3.622
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	20.550	19.262	20.583	21.818	23.127	24.514
DESPESAS CORRENTES (X)	15.436	15.551	16.480	16.422	17.407	18.451
Pessoal e encargos sociais	9.462	9.833	11.217	9.244	9.798	10.385
Outras Despesas Correntes	5.974	5.718	5.263	7.178	7.609	8.066
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	15.436	15.551	16.480	16.422	17.407	18.451
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.064	3.547	4.035	5.252	5.566	5.901
Investimentos	4.091	3.108	3.219	4.047	4.289	4.546



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI | Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

Amortização da Dívida (XIV)	973	439	816	1.205	1.277	1.355
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.091	3.108	3.219	4.047	4.289	4.546
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	50	164	68	72	77	81
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	19.577	18.823	19.767	20.541	21.773	23.078
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	973	439	816	1.277	1.354	1.436

(OBS - VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES)



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI Publicação Semanal

Quarta Feira, 28 de junho de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018**

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ MILHARES					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	2.536	2.344	2.528	2.097	1.832	1.892
DEDUÇÕES (II)	1.494	3.357	2.244	1.677	1.886	2.454
Ativo Disponível	1.339	2.985	1.869	1.253	1.370	1.968
Haveres Financeiros	155	372	375	424	516	486
(-) Obrigações Financeiras	4.150	5.267	3.687	2.581	2.322	2.276
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.190	5.254	3.971	3.001	2.268	2.714
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-IV-V)	5.190	5.254	3.971	3.001	2.268	2.714
RESULTADO NOMINAL	-0-	64	1.283	(970)	(733)	446

(OBS - VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES)